

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COHAB COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria Administrativa - Gerência de Administração - Licitação e Contratos

Processo SEI nº 5070.01.0001028/2024-05

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 5070.01.0001028/2024-05

OBJETO: Credenciamento de empresa(s) facilitadora(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação, para os colaboradores da COHAB MINAS, que possibilitem a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios "in natura" em rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia 24/02/2025

O prazo para envio da documentação de habilitação para participar da 1º seleção interna (votação) vigorará por 10 (dez) dias úteis, ou seja, até dia 12/03/2025 (ver item 7 do Edital).

FORMA DE ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: exclusivamente através do e-mail licitacao@cohab.mg.gov.br, sendo considerados inválidos os documentos apresentados por quaisquer outros meios.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.cohab.mg.gov.br, link "Licitações e Contratos" - "Licitações" - "Licitações em Andamento".

ESCLARECIMENTOS: exclusivamente por meio do e-mail licitacao@cohab.mg.gov.br

ENDEREÇO E CONTATOS DA COHAB MINAS:

- **Endereço:** Cidade Administrativa de Minas Gerais, Edifício Gerais, 14º andar, sita à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901

- **E-mail:** licitacao@cohab.mg.gov.br

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS**, empresa de economia mista do Governo do Estado de Minas Gerais com sede no Edifício Gerais, 14º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais sita à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ sob o nº 17.161.837/0001-15, com fundamento na Lei nº 13.303/2016 e no seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, disponível no endereço eletrônico www.cohab.mg.gov.br, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o procedimento auxiliar de licitação - **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**, observando-se as condições e informações estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram e são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam.

1.2. Os interessados deverão cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto Estadual nº 46.782/2015, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, enquanto perdurar o certame e durante eventual execução contratual.

1.2.1. Os participantes devem estar cientes de que o cometimento dos atos descritos na mencionada Lei é passível de denúncia através do sítio <http://www.ouvidoriageral.mg.gov.br> por qualquer pessoa física ou jurídica.

1.3. Este Credenciamento será realizado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e na sua ausência pelo Suplente, nomeados para conduzir este certame. O Agente terá assessoria dos membros da área técnica demandante e da Procuradoria Jurídica da COHAB MINAS, quando necessário.

1.4. Os interessados deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

1.5. Constituem anexos deste Instrumento Convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requerimento de Credenciamento

Anexo III – Termo de Credenciamento

Anexo IV – Minuta de Contrato

1.6. Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do Contrato ou instrumento equivalente.

1.7. É de responsabilidade dos interessados consultar diariamente a página referente a este credenciamento no site da COHAB MINAS, no qual serão publicados todos os atos derivados deste processo, conforme indicado no preâmbulo deste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de empresa(s) facilitadora(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação, para os colaboradores da COHAB MINAS, que possibilitem a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios “in natura” em rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

2.2. O detalhamento e as especificações técnicas do objeto estão devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I e demais anexos.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. Tabela

BENEFICIÁRIO	QTD. ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS/CARTÕES (A)	QTD. OCORRÊNCIAS/MÊS (B)*	VIGÊNCIA CONTRATUAL EM MESES (C)	QTD. DE CRÉDITOS PERÍODO CONTRATUAL (D) = (A)x(B)x(C)	VALOR UNITÁRIO DO BENEFÍCIO (E)	VALOR GLOBAL ESTIMADO PERÍODO CONTRATUAL (F) = (D)x(E)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (G) = (F)/24
Empregado	129	1*	24	3.096	R\$ 1.550,00	R\$ 4.798.800,00	R\$ 199.950,00
Estagiário	21			504	R\$ 450,00	R\$ 226.800,00	R\$ 9.450,00
Aprendiz	6			144	R\$ 350,00	R\$ 50.400,00	R\$ 2.100,00
TOTAL	156	1*	24	3.744		R\$ 5.076.000,00	R\$ 211.500,00

*Rotineiramente haverá uma ocorrência/mês, porém, esporadicamente poderá ocorrer mais de uma ocorrência mês.

3.2. A Taxa de Administração será de 0% (zero por cento), sendo fixa e irrevogável durante toda a vigência do Contrato e suas prorrogações considerando os termos do Decreto 10.854/2021 e Lei 14.442/2022 e suas atualizações.

4. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a participação de sociedades organizadas sob a forma de Consórcio.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes ao presente credenciamento poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser enviados à COHAB MINAS aos cuidados do Agente de Contratação, exclusivamente por meio do e-mail licitacao@cohab.mg.gov.br.
- 5.2. Sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnações, informa-se:
- a) Os pedidos poderão ser encaminhados durante toda a vigência deste Edital;
 - b) Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail);
 - c) Os esclarecimentos e/ou impugnações serão respondidos em até 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo Agente de Contratação com apoio da área técnica demandante, pela Procuradoria Jurídica e demais áreas da COHAB MINAS, quando necessário;
 - d) Poderão ser encaminhados arquivos com informações e documentações pertinentes ao pedido e a impugnação quando necessários. Documentos encaminhados não relacionados com este certame não serão analisados;
 - e) As respostas serão disponibilizadas no site da COHAB MINAS (www.cohab.mg.gov.br) para conhecimento de todos os interessados.
- 5.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a COHAB MINAS e os interessados.
- 5.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo respectivo.
- 5.5. A não impugnação do Edital acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

- 6.1. O presente credenciamento é aberto a todos os interessados, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste credenciamento, nacionais e estrangeiras, autorizadas a funcionar no país, que estejam em condições legais de exercício e que atendam integralmente as exigências e condições contidas neste Edital e seus Anexos, nos termos da legislação em vigor.
- 6.2. Os interessados poderão participar do procedimento por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas neste Edital e em seus Anexos da seguinte forma:
- a) Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o participante participar do certame por sua matriz, e em nome da filial, se o participante participar do certame por sua filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - b) Serão aceitos registros de CNPJ de participante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.3. A participação neste procedimento implica a aceitação integral dos termos e condições previstos neste Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que o fundamentam.
- 6.4. Está impedido de participar o interessado que:
- a) Esteja em processo de falência;
 - b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB MINAS;
 - c) Tenha sido declarado inidôneo pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculado a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - d) Se enquadre em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seu artigo 38;
 - e) Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste certame;
 - f) Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País;
 - g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - h) Sejam declarados inidôneos (o fornecedor ou seu administrador) pela União, conforme Lei nº 12.846/2013, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, ou que constem em listas restritivas do Conselho de Segurança da ONU (CSNU), por envolvimento com terrorismo ou seu financiamento, observada a legislação brasileira que reconheça as sanções aplicadas.
- 6.5. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- 6.6. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do interessado que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.
- 6.7. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um interessado no presente certame.
- 6.8. O interessado arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente de seu resultado.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. O Edital de credenciamento ficará aberto pelo período de 60 (sessenta) meses para ingresso das empresas interessadas, iniciando-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – DOE/MG e no site da Cohab Minas.
- 7.2. **Da distribuição de demanda para o período de 2025/2027:** O prazo para participar da primeira seleção interna (votação) se dará pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação do Edital, período no qual os interessados deverão apresentar a documentação requerida para credenciamento.
- 7.2.1. Empresas credenciadas após o prazo inicial constarão na Lista de CREDENCIADOS, mas somente poderão ser escolhidas na próxima janela de adesão, observadas as disposições deste Termo.
- 7.3. Concedido o credenciamento, a(s) CREDENCIADA(S) poderá(ão) ser convocada(s) para participar da fase interna de seleção (votação), durante todo o prazo de vigência do credenciamento, a contar da data de publicação da lista de credenciados no site da Cohab Minas.
- 7.4. Um novo CREDENCIADO somente poderá participar da seleção interna, fase de votação, quando a Cohab Minas anunciar novo período de seleção interna, antes do término da vigência contratual.
- 7.5. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as CREDENCIADAS mantenham regulares todas as condições de credenciamento e que informem alterações referentes à habilitação e às condições exigidas.

7.6. O credenciamento não implica o direito de contratação automática.

7.7. MATERIAL DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

7.7.1. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da homologação do credenciamento para que as empresas Credenciadas encaminhem digitalmente à Cohab Minas seu material de comunicação e marketing com a finalidade de apresentar seu produto, vantagens e diferenciais.

7.7.1.1. CREDENCIADOS que disponibilizarem os materiais com atraso não terão seu conteúdo divulgado e não poderão reclamar prejuízos na escolha pelos beneficiários, nem solicitar prorrogação de prazos.

7.7.2. Cada CREDENCIADO será responsável por garantir que o material divulgado esteja em conformidade com as normativas do PAT, especialmente as disposições da Portaria MTE nº 1.707/2024 e alterações posteriores, e que o acesso a ele permaneça ativo e consistente com o conteúdo previamente validado, assegurando clareza e transparência das informações para todos os usuários.

7.7.3. Esse material poderá ser encaminhado junto com o pedido de credenciamento.

7.7.4. O material deverá ser um arquivo PDF, contendo no máximo 10 (dez) páginas de conteúdo e tamanho máximo de 30 MB.

7.7.5. As CREDENCIADAS deverão, ao encaminhar o material de apresentação, indicar como desejam ser identificadas no formulário de votação, seja pela razão social ou nome fantasia. Caso não indiquem um nome específico, será utilizada a razão social da empresa.

7.8. VOTAÇÃO

7.8.1. Recebido o material de apresentação das empresas CREDENCIADAS, a Cohab Minas realizará o processo interno de seleção para que os beneficiários façam a opção pelo fornecedor de sua preferência.

7.8.2. O material de comunicação e marketing das empresas será encaminhado aos beneficiários por e-mail corporativo, inclusive publicando-o na intranet, para que possam decidir em qual empresa votarão na fase de opção pelo fornecedor de sua preferência.

7.8.3. Para fins de realização da votação interna poderão participar todos os colaboradores, exceto estagiários e menores aprendizes, contudo, após assinatura do contrato, estes poderão escolher qual será a empresa fornecedora de seus respectivos benefícios.

7.8.4. A votação interna será realizada através de formulário da ferramenta Forms da Microsoft 365, cujo link contendo o formulário será disponibilizado pela equipe de comunicação da Cohab Minas aos seus beneficiários, por meio da intranet e e-mail corporativo.

7.8.5. No processo de votação, os colaboradores terão voto único e escolherão a CREDENCIADA de sua preferência e o arranjo de pagamento de seu interesse (fechado/aberto).

7.8.6. A votação ficará aberta pelo período de 5 (cinco) dias úteis para escolha das empresas credenciadas.

7.8.7. A definição das CREDENCIADAS que serão contratadas pela Cohab Minas para fornecimento do auxílio alimentação/refeição será apurada de acordo com a escolha dos beneficiários, respeitado o quórum mínimo de 55% (cinquenta e cinco por cento) do número de colaboradores.

7.8.8. Serão selecionados, dentre as mais votadas, até 03 (três) CREDENCIADAS para assinarem contrato, desde que o resultado na votação seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total dos votantes.

7.8.9. Caso haja apenas uma empresa habilitada, não será necessário realizar o processo de votação.

7.8.10. Caso haja empate, será melhor classificada a Credenciada que tiver maior rede de estabelecimentos conforme definido neste Termo, respectivamente. Permanecendo o empate, a classificação se dará por sorteio.

7.8.11. Os beneficiários que votarem/optarem por CREDENCIADAS que não atingirem o percentual mínimo, assim como aqueles que deixarem de manifestar sua opção, independentemente do motivo, terão seu benefício administrado pela CREDENCIADA que obtiver o maior percentual de adesões.

7.8.12. As CREDENCIADAS que obtiverem menos de 20% (vinte por cento) na votação, não serão contratadas e não receberão demandas da Cohab Minas.

7.8.13. Caso nenhuma credenciada atinja o número mínimo de 20% (vinte por cento) na votação, serão selecionadas até 03 (três) CREDENCIADAS, com o maior número de votos, sendo concedido aos beneficiários período de 05 (cinco) dias corridos para optarem por uma das CREDENCIADAS selecionadas.

7.8.14. Após definição pelos beneficiários da Cohab Minas e divulgação do resultado no site eletrônico da Companhia e comunicado formal às CREDENCIADAS, será informado às CONTRATADAS a lista e o percentual dos beneficiários de cada CREDENCIADA.

7.8.15. Quando convocado para execução do objeto, a CREDENCIADA deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

7.9. Encerrado o prazo contratual, será realizada nova fase interna de seleção, conforme item 7.7, com todas as credenciadas no período, para seleção das novas Credenciadas que assinarão contrato.

7.9.1. Nesta hipótese, considerando que o prazo de vigência de cada contrato será de 24 (vinte e quatro) meses ou 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, com possibilidade de prorrogação por até 5 (cinco) anos, o primeiro período de vigência desses contratos será reduzido para coincidir com o término da vigência dos demais contratos oriundos do credenciamento vigentes à época. Dessa forma, todos os contratos firmados durante o credenciamento terão sua vigência limitada ao prazo máximo de 5 (cinco) anos contados do início da vigência dos contratos firmados durante a janela de adesão inicial.

7.9.2. A COHAB MINAS notificará, por intermédio dos e-mails informados no Anexo II, os credenciados acerca da nova seleção.

7.9.3. É de responsabilidade do credenciado informar o endereço de e-mail de forma correta no Anexo II.

7.9.4. O cadastro dos credenciados será mantido atualizado no site da COHAB MINAS (www.cohab.mg.gov.br).

7.10. DESCREDENCIAMENTO

7.10.1. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento, mediante notificação por escrito à Cohab Minas, desde que previamente à convocação para a fase interna de seleção.

7.10.2. O descredenciamento solicitado posteriormente à convocação para a votação interna, sendo que a não assinatura do instrumento contratual ou a desistência da execução dos serviços fará incidir as sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da Cohab Minas.

7.10.3. Os credenciados deverão manter os documentos para habilitação regulares durante a vigência deste Edital, sob pena de descredenciamento.

7.11. Nos casos de rescisão contratual entre Cohab Minas e CONTRATADA(S), as demandas a ela(s) distribuídas serão remanejadas para a CONTRATADA que tiver obtido o maior percentual de votação na fase interna de seleção.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão enviar a documentação disposta no item 8.3 a 8.7 exclusivamente através do e-mail licitacao@cohab.mg.gov.br, sendo considerados inválidos os documentos apresentados por quaisquer outros meios.

8.1.1. Todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos serão tacitamente aceitas pelo participante no ato do envio de sua documentação.

8.2. O interessado que possuir o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá utilizá-lo como substituto de documento de habilitação dele constante e exigido neste credenciamento, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, o interessado deverá apresentar documento novo com a validade em vigor.

8.2.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este credenciamento, sendo desconsiderados todos os demais, mesmo que estejam com a validade expirada.

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. Se Empresário Individual:

- a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;
- c) Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

8.3.2. Se Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza, os documentos citados poderão ser substituídos apenas pela última alteração, caso seja consolidada;
- b) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e do(s) dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir;
- e) Documento de identificação oficial do representante legal.

8.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, em caso de empresário individual.
- b) Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.4.1. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes concedido, no momento apropriado, o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Comprovante de inscrição junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Governo Federal, tanto na modalidade refeição, como na alimentação, regulamentado pelo art. 175 do Decreto nº 10.854/2021 de 10/11/2021 e Medida Provisória nº 1.108/2022 de 25/03/2022 e suas atualizações.

8.5.2. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou serviços de distribuição de créditos de alimentação e refeição, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, em período igual ou superior a 01 (um) ano.

8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

8.6.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, quando expressamente solicitadas, assim apresentados:

- a) Sociedades Anônimas: publicação do balanço em jornal de grande circulação da sede do participante;
- b) Empresas com mais de 1 (um) ano de existência: balanço patrimonial do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento registrados na Junta Comercial ou Cartório da sede ou domicílio do participante;
- c) Empresas com menos de 1 (um) ano de existência: balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou Cartório da sede ou domicílio do participante;
- d) Empresas sujeitas ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, também chamada de SPED-Contábil: balanço patrimonial do último exercício social, com o respectivo recibo de entrega de livro digital;

e) Micro e pequenas empresas ou optantes ou não pelo Simples Nacional pela Escrituração Contábil Digital – ECD, também chamada de SPED-Contábil: balanço patrimonial do último exercício social, com o respectivo recibo de entrega de livro digital ou balanço patrimonial do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento registrados na Junta Comercial ou Cartório da sede ou domicílio do participante.

8.6.2.1. Os balanços patrimoniais e demais demonstrações quando apresentadas deverão ser referentes ao exercício social encerrado em 2023.

8.6.2.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do(s) responsável(is) da empresa e do profissional de contabilidade habilitado.

8.6.3. Para a qualificação econômico-financeira, o participante deverá apresentar os índices de LC, LG e SG, apurados conforme abaixo, com resultados iguais ou maiores que 1 (um):

a) **LC - Liquidez Corrente= Ativo Circulante / Passivo Circulante**

b) **LG - Liquidez Geral= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante**

c) **SG - Solvência Geral= Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo não Circulante**

8.6.3.1. Os participantes deverão apresentar o cálculo indicado, com a identificação e assinatura do responsável pelo cálculo.

8.6.3.2. Caso o participante não atinja em algum dos índices mencionados no item 8.6.3 resultado igual ou maior que 1 (um), poderá comprovar de forma alternativa a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor de sua proposta.

8.6.3.3. Todos os índices apresentados deverão conter algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

8.6.3.4. As exigências de qualificação econômico-financeiras estabelecidas neste Edital aplicam-se às micro e pequenas empresas optantes ou não pelo Simples Nacional.

8.7. **DECLARAÇÕES**

8.7.1. Anexo II - Requerimento de Credenciamento.

8.8. **INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO**

8.8.1. A COHAB MINAS poderá, a qualquer tempo, solicitar a atualização da documentação exigida para o credenciamento.

8.8.2. Serão admitidas assinaturas digitais e eletrônicas, desde que, para as eletrônicas, constem meios hábeis à verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando, a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

8.8.3. Salvo disposição em contrário expressa neste Edital, a autenticidade da assinatura dos documentos será feita através de comparação, a ser realizada pelo Agente de Contratação com aquela constante do documento de identidade do signatário, nos termos do art. 3º, inc. I, da Lei nº 13.726/2018.

8.8.4. Os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades. Aqueles que não possuírem expressamente prazo de validade somente serão aceitos quando emitidos até 6 (seis) meses antecedentes à data da sessão pública.

8.8.5. Empresas estrangeiras poderão participar com documentos apresentados com tradução livre.

8.8.5.1. O interessado deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos da habilitação.

8.8.6. Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos da avaliação dos documentos de habilitação serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9. **DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

9.1. A documentação recebida será analisada pelo Agente de Contratação, o qual decidirá, com base na documentação apresentada pelos interessados para atendimento aos requisitos deste Edital, pelo credenciamento ou não dos requerentes.

9.2. Os documentos serão analisados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento, podendo este prazo ser prorrogado a critério da COHAB MINAS.

9.3. Na ausência de qualquer documento exigido, será concedido prazo de até 5 (cinco) dias úteis para regularização. Caso não haja resposta do participante, o pedido de credenciamento será indeferido.

9.3.1. O prazo indicado no item anterior poderá ser prorrogado a critério da COHAB MINAS.

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN, da Secretaria de Estado de Fazenda (art. 10, do Decreto Estadual nº 44.694/2007);

c) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP (art. 47 do Decreto Estadual nº 45.902/2012).

9.4.1. Para fins de habilitação, o Agente de Contratação verificará as informações constantes no CAGEF.

9.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

9.5. A verificação pelo Agente de Contratação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação dos documentos em substituição às certidões requeridas para fins de comprovação de condição de habilitação.

9.7. A possibilidade da consulta pelo Agente de Contratação não constitui direito do participante. A COHAB MINAS não se

responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

9.8. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

9.9. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de documento apresentado, o Agente de Contratação concederá prazo para apresentação do documento original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo Agente de Contratação.

9.10. Para efeito do julgamento da habilitação, será considerado como referência para a validação dos documentos sua data de recebimento.

9.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e,

c) Ateste de condição de habilitação preexistente à data de início do recebimento dos documentos de habilitação disposta na folha de rosto deste Edital.

9.11.1. Não se considera documento novo aquele destinado a atestar condição de habilitação preexistente à data de recebimento dos documentos de habilitação respectivos, apresentado em sede de diligência.

9.12. Não será credenciado o participante que:

a) deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 8 ou apresentá-los com vícios, com a validade expirada ou em desconformidade com o previsto neste Edital e seus Anexos;

b) descumprir diligência;

c) não atender a quaisquer dos requisitos exigidos para a habilitação;

d) apresentar qualquer impedimento à participação neste credenciamento.

9.12.1. O interessado poderá apresentar novo requerimento de credenciamento, escoimado das causas que ensejaram seu indeferimento anterior.

9.13. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital em relação aos Documentos para Habilitação, o interessado será credenciado.

9.14. O resultado do julgamento será divulgado no site da COHAB MINAS (www.cohab.mg.gov.br).

10. DO RECURSO

10.1. Os requerentes terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação a que se refere o subitem 9.14 para apresentar recurso contra a decisão pelo credenciamento ou não credenciamento.

10.2. Os recursos deverão obedecer aos seguintes requisitos:

a) ser apresentado exclusivamente por meio do e-mail licitacao@cohab.mg.gov.br até o dia de seu vencimento;

b) contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, assinado pelo(s) representante(s) legal(ais), devidamente comprovado(s) por meio de contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública.

10.2.1. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos neste item.

10.3. Após a decisão motivada do recurso pelo Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, a ata do julgamento será submetida à Autoridade Administrativa para decisão final.

10.3.1. Os recursos serão decididos em até 5 (cinco) dias úteis.

10.4. A interposição de recurso não produz efeito suspensivo, mantendo-se a tramitação normal das outras solicitações de credenciamento que não sejam impactadas pelo recurso.

10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. As decisões dos recursos serão divulgadas no site da COHAB MINAS – www.cohab.mg.gov.br.

11. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

11.1. O presente certame somente poderá ser revogado por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

11.2. Os recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame deverão ser encaminhados no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação dos atos, assinados pelo representante legal ou credenciado do participante, acompanhados de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação, enviados de forma eletrônica para o e-mail licitacao@cohab.mg.gov.br.

11.2.1. A intimação dos atos será feita mediante publicação no site da COHAB MINAS – www.cohab.mg.gov.br.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DA EMISSÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. Inexistindo manifestação recursal ou julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o resultado do requerimento de credenciamento do interessado, o qual será publicado no site da COHAB MINAS – www.cohab.mg.gov.br.

12.2. O Agente de Contratação emitirá então o Termo de Credenciamento - Anexo III, que será enviado via e-mail ao participante em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação com validade de 12 (doze) meses contados de sua emissão.

12.2.1. O prazo indicado no item anterior poderá ser prorrogado a critério da COHAB MINAS.

12.2.2. O Termo de Credenciamento será automaticamente renovado sempre que o procedimento for atualizado.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, para os casos de inexecução contratual e as previstas no RILC da COHAB MINAS para os atos que dizem respeito ao participante/credenciado/contratado que:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- d) Falhar ou fraudar a execução do futuro Contrato;
- e) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do certame;
- g) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COHAB MINAS em virtude de atos ilícitos praticados.

13.2. Se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013 e pelo Decreto Estadual nº 46.782/2015 serão comunicados à Controladoria Geral do Estado, conforme regulamento aplicável.

13.3. As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo.

14. DO CONTRATO

14.1. Finalizada a votação na fase interna de seleção, conforme item 7.8 do Termo de Referência - Anexo I, o(s) credenciado(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação.

14.1.1. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do interessado e a critério da COHAB MINAS.

14.2. **A convocação para assinar o Contrato ocorrerá por meio de e-mail.**

14.3. Na hipótese de o Credenciado ser estrangeiro, para fins de assinatura do Contrato, os documentos de habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consultados ou embaixadas.

14.4. Para fins de contratação, será exigido do Credenciado:

- a) Comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo credenciado durante toda a vigência do Contrato;
- b) Prestação de garantia contratual em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, conforme detalhado na Minuta de Contrato – Anexo IV.

14.4.1. O prazo previsto na alínea anterior poderá ser prorrogado a critério da COHAB Minas.

14.4.2. **O não recolhimento da garantia no prazo estabelecido caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.**

14.5. Caso o Credenciado não comprove a manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital ou se recuse a assinar o Contrato, as demandas a ele distribuídas serão remanejadas para a Contratada que tiver obtido o maior percentual de votação na fase interna de seleção.

14.6. A recusa em assinar o Contrato dentro do prazo previsto é considerada falta de natureza grave, ensejando o Credenciado à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB MINAS, conforme as disposições sobre sanções deste Edital e seus Anexos.

14.7. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a COHAB MINAS, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

14.8. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) Credenciado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link <https://goo.gl/DRLXHo>, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

14.9. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI poderão ser encaminhadas para o e-mail atendimentosei@planejamento.mg.gov.br.

14.10. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14.11. As regras e condições contratuais estão integralmente previstas no Anexo IV - Minuta de Contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Em razão da ausência de interessados, o presente certame poderá restar deserto.

15.2. A COHAB MINAS de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes neste Edital, oportunidade em que às novas regras será dada a mesma publicidade do credenciamento realizado.

15.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente administrativo na COHAB MINAS.

15.3.2. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na COHAB MINAS.

15.4. Os Requerimentos de Credenciamento - Anexo II apresentados pelos credenciados serão parte integrante do contrato. No caso de divergência, prevalecerão os termos do Contrato.

15.5. No caso de eventual divergência:

a) entre este Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

b) entre o descritivo dos itens no Edital e no Termo de Referência - Anexo I e demais Anexos, prevalecerá o descritivo contante no Termo de Referência e demais Anexos.

15.6. É facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase do certame, proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6.1. O não cumprimento da diligência ensejará a inabilitação do interessado.

15.7. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo participante que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

15.8. A COHAB MINAS poderá prorrogar, por conveniência exclusiva e a qualquer tempo, os prazos dispostos neste Edital.

15.9. O participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na sua imediata inabilitação ou rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.10. O participante fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

15.11. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência estabelece os requisitos mínimos adequados a serem observados e os parâmetros e diretrizes a serem adotados por empresa CREDENCIADA para prestação dos serviços especializados relativos à aquisição, ao gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de vale alimentação e/ou vale refeição eletrônicos para os colaboradores da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab Minas, que possibilitem a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios “in natura” em rede de estabelecimentos credenciados, atendendo às necessidades da Cohab Minas, e ainda orienta, descreve e disciplina todos os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento técnico entre a CREDENCIADA e a Cohab Minas.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de empresa(s) facilitadora(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação, para os colaboradores da Cohab Minas, que possibilitem a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios “in natura” em rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

LOTE 1			
ITEM	Descrição	Un.	Quantidade
1	Serviços de fornecimento de vale-alimentação	un	156

3. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS, VALORES DO BENEFÍCIO E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. Tabela

BENEFICIÁRIO	QTD. ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS/CARTÕES (A)	QTD. OCORRÊNCIAS/MÊS (B)*	VIGÊNCIA CONTRATUAL EM MESES (C)	QTD. DE CRÉDITOS PERÍODO CONTRATUAL (D) = (A)x(B)x(C)	VALOR UNITÁRIO DO BENEFÍCIO (E)	VALOR GLOBAL ESTIMADO PERÍODO CONTRATUAL (F) = (D)x(E)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (G) = (F)/24
Empregado	129	1*	24	3.096	R\$ 1.550,00	R\$ 4.798.800,00	R\$ 199.950,00
Estagiário	21			504	R\$ 450,00	R\$ 226.800,00	R\$ 9.450,00
Aprendiz	6			144	R\$ 350,00	R\$ 50.400,00	R\$ 2.100,00
TOTAL	156	1*	24	3.744		R\$ 5.076.000,00	R\$ 211.500,00

* Rotineiramente haverá uma ocorrência/mês, porém, esporadicamente poderá ocorrer mais de uma ocorrência/mês.

3.2. O número de beneficiários poderá variar mensalmente devido a novas contratações e desligamentos ao longo da vigência contratual.

3.3. Estima-se a disponibilização de um crédito mensal para cada cartão eletrônico emitido.

3.4. O valor mensal atual do benefício (alimentação + refeição) é de:

a) Para empregados: R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais);

b) Para estagiários: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

c) Para aprendiz: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

3.4.1. Atualmente o quadro de pessoal da Cohab Minas é de: 129 (cento e vinte e nove) empregados, 21 (vinte e um) estagiários e 06 (seis) aprendizes.

3.5. O valor global estimado é de R\$ 5.076.000,00 (cinco milhões, setenta e seis mil reais) para um período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato.

3.6. A Taxa de Administração será de 0% (zero por cento), sendo fixa e irrevogável durante toda a vigência do Contrato e suas prorrogações considerando os termos do Decreto 10.854/2021 e Lei 14.442/2022 e suas atualizações.

3.7. A Cohab Minas poderá rever o valor unitário dos créditos disponibilizados no cartão magnético/eletrônico, ou implementar créditos adicionais por força de dispositivos legais, acordos, ou a critério da instituição, quando julgar conveniente, respeitando sua política de benefícios.

3.8. O pagamento será efetuado de acordo com o número de beneficiários vinculados a cada empresa Credenciada.

3.9. Ficam a cargo da Contratada todos os tributos, encargos, trabalhistas e sociais, frete até o destino, seguros e quaisquer outras despesas que porventura possam incidir sobre a prestação do serviço objeto do presente credenciamento.

3.10. O valor orçado constitui-se de mera previsão dimensionada, não estando a Cohab Minas obrigada a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo às empresas Contratadas o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, reservando-se, portanto, ao direito de utilizar ou não a verba prevista.

3.11. Caberá a cada Contratada o valor proporcional do total orçado que será definido conforme percentual de empregados que cada Contratada fará jus para o fornecimento de auxílio alimentação/refeição após a definição da fase interna de credenciamento.

4. QUANTITATIVO E JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

4.1. A quantidade mensal estimada de cartões alimentação e/ou refeição para atendimento aos beneficiários da Cohab Minas é de aproximadamente 156 (cento e cinquenta e seis).

- 4.2. O quantitativo estimado leva em consideração o número de colaboradores ativos e cargos vagos que poderão ser ocupados na constância do contrato englobando diretores, empregados de carreira, comissionados, estagiários e menores aprendizes.
- 4.3. O quantitativo de beneficiários proposto é estimado e baseado no quadro da empresa em Janeiro de 2025 que poderá sofrer alterações em virtude de admissões e desligamentos, refletindo-se no valor total dos benefícios concedidos.
- 4.4. A Cohab Minas não está obrigada a adquirir o quantitativo previsto neste Termo para fornecimento mensal, podendo requisitar apenas a quantidade que julgar necessária, mediante emissão de pedido de compra.
- 4.5. O quantitativo de créditos a serem disponibilizados será informado mensalmente à Contratada, sendo que sua alteração não implicará nenhum custo para a Cohab Minas e tampouco para o beneficiário.
- 4.6. Em caso de mais de uma empresa CREDENCIADA, os beneficiários terão livre escolha para aderir o benefício e solicitar o(s) cartão(ões) da empresa, podendo requerer a portabilidade para outra CREDENCIADA, sem prejuízo do saldo remanescente, após 12 (doze) meses de utilização.
- 4.7. Caso haja mais de uma empresa CREDENCIADA, não há garantia de execução contratual, uma vez que a escolha ou não da empresa será livre para os beneficiários.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1. DOS BENEFÍCIOS E ARRANJOS DE PAGAMENTO

- 5.1.1. O auxílio-alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como, por exemplo, hipermercados, supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, hortifrutis, peixarias, padarias e similares.
- 5.1.2. O auxílio-refeição deverá possibilitar a aquisição de refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados como, por exemplo, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares.
- 5.1.3. O pagamento desses gêneros alimentícios será operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, conforme estabelecido no caput e inciso I do art. 6º da Lei nº 12.865/2013, por intermédio de cartões com tecnologia online, equipados com chip de segurança, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas. O arranjo de pagamento poderá ser aberto ou fechado, conforme disposto no art. 174, § 1º do Decreto nº 10.854/2021.
- a) Arranjo Fechado: modelo de prestação de serviço com emissão de cartões alimentação/refeição, separados, não bandeirados, emitidos pela Credenciada e aceito apenas em estabelecimentos com ligação direta com a Credenciada;
- b) Arranjo Aberto: modelo de prestação de serviço com emissão de cartões alimentação/refeição, bandeirados, podendo ser usado em estabelecimentos comerciais que aceitem a bandeira do cartão e atendam aos requisitos do PAT.

5.2. DOS CRÉDITOS E DA PORTABILIDADE

- 5.2.1. Todos os colaboradores recebem os benefícios do auxílio-refeição e/ou alimentação com a prerrogativa de escolha de uma das modalidades:
- a) 50% (cinquenta por cento) na forma de vale-alimentação e 50% (cinquenta por cento) na forma de vale-refeição;
- b) 100% (cem por cento) na forma de vale-alimentação;
- c) 100% (cem por cento) na forma de vale-refeição.
- d) 100% (cem por cento) na forma de arranjo aberto.
- 5.2.2. Durante a constância do Credenciamento, será facultado ao beneficiário/empregado alterar sua forma de recebimento dos créditos, de acordo com os critérios definidos pela Cohab Minas.
- 5.2.3. Enquanto a portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação não estiver regulamentada e em vigor, conforme o art. 182 do Decreto nº 10.854/2021, a Cohab Minas abrirá anualmente um prazo para que os beneficiários manifestem eventual interesse na portabilidade entre CONTRATADOS.
- 5.2.3.1. Após a regulamentação e entrada em vigor da portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação, conforme o art. 182 do Decreto nº 10.854/2021, o CONTRATADO deverá permitir a portabilidade mediante solicitação expressa do beneficiário, observando as regras aplicáveis.
- 5.2.3.2. A portabilidade não resultará em qualquer despesa adicional para o CONTRATANTE, nem será motivo para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, considerando que as empresas têm ciência da possibilidade de portabilidade desde a publicação do Decreto nº 10.854/2021.

5.3. DOS CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS

- 5.3.1. Na modalidade de arranjo fechado, deverão ser ofertados cartões distintos para alimentação e refeição.
- 5.3.2. Na modalidade de arranjo aberto, deverá ser ofertado cartão único, bandeirado.
- 5.3.3. A Cohab Minas informará à Credenciada, por meio de arquivo digital, os dados dos funcionários para emissão dos cartões.
- 5.3.4. A Contratada fornecerá o cartão eletrônico confeccionado em PVC, com sistema de controle de saldo, equipado com microprocessador e chip de segurança, podendo ser efetuado pagamento por aproximação, via app, seja por QR code, ou por carteira digital/aproximação do celular, devidamente comprovado e aceito por aplicativos de delivery, senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas no ato da aquisição nos estabelecimentos credenciados.
- 5.3.5. Nos cartões eletrônicos deverão constar as seguintes informações:
- a) nome do beneficiário (personalizado);
- b) razão ou denominação social da Cohab Minas;
- c) número sequencial de identificação do cartão;
- d) data de validade do cartão;
- e) código de segurança CVV;
- f) cartão alto relevo para deficiente visual.
- 5.3.5.1. Atualmente a Cohab Minas possui em seu quadro apenas 1 (um) empregado deficiente visual, podendo haver alteração deste

quantitativo ao longo da vigência contratual.

5.3.6. Os cartões eletrônicos/magnéticos, seja no arranjo aberto ou fechado, devem apresentar as seguintes características:

- a) validade de até 05 (cinco) anos;
- b) sistema de controle de saldo de créditos: mediante o número do cartão e senha, quando da consulta na internet e emissão de comprovante de saldo, quando da utilização do cartão eletrônico nos estabelecimentos credenciados;
- c) senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica. Para fins de segurança, essa senha não poderá estar vinculada a algum dado do empregado ou do próprio cartão, constituindo-se de uma sequência de números aleatórios;
- d) mecanismos para bloqueio imediato do cartão eletrônico, por telefone, mediante solicitação e confirmação de dados pelo usuário;
- e) mecanismos para desbloqueio imediato do cartão eletrônico, mediante solicitação do usuário, quando do primeiro uso;
- f) devem ser de utilidade/validade nacional podendo ser utilizado nas capitais do País e de seus Estados;
- g) apresentar qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

5.3.7. No caso de substituição dos cartões, a qualquer título, deverá ser efetuada a imediata transferência do saldo do cartão substituído para o cartão substituto.

5.3.8. Durante a vigência do ajuste, qualquer uma das partes poderá solicitar formalmente, em parte ou no todo, a substituição do cartão eletrônico com chip de segurança por outro de tecnologia superior, desde que, comprovadamente, os estabelecimentos da rede credenciada passem a adotar esse novo sistema, sem quaisquer restrições.

5.3.9. As segundas vias de cartões poderão ser solicitadas pelo beneficiário em aplicativo próprio da Credenciada ou via telefone.

5.3.9.1. A emissão das segundas vias de cartões não poderá ter custos para o beneficiário ou para a Cohab Minas.

5.3.10. A Cohab Minas poderá solicitar cartões além da quantidade estimada, desde que seu quadro colaborativo aumente, não podendo haver alteração na taxa de administração dos cartões, nem qualquer onerosidade referente a emissão dos novos cartões.

5.3.11. Nos casos de solicitação do colaborador a respeito de clonagem no cartão, a Credenciada deverá analisar e informar ao beneficiário no prazo de até 3 (três) dias úteis a conclusão da análise. Constatando a veracidade da clonagem, a Credenciada deverá emitir segunda via do cartão que deverá estar com os valores clonados revertidos.

5.3.12. A Credenciada responsabilizar-se-á por vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução dos serviços na entrega dos cartões aos beneficiários.

5.4. DA SOLICITAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

5.4.1. A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo Gestor/Fiscal respectivo com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.

5.4.1.1. Os créditos dos beneficiários serão disponibilizados pela Credenciada nos cartões à 00h01min da data estabelecida pela Cohab Minas.

5.4.1.2. A Cohab Minas realizará a solicitação mensal a que se refere o caput por meio digital, encaminhado por via eletrônica.

5.4.1.3. Quando se tratar de dados fornecidos diretamente pelos beneficiários à Contratada, esta figurará como CONTROLADORA DE DADOS PESSOAIS e quando os dados dos beneficiários forem cedidos pela Cohab Minas, a Contratada figurará como OPERADORA DE DADOS, nos termos da Lei 13.709/2018, bem como regulação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD.

5.4.1.4. Além das recargas mensais, créditos adicionais podem ser solicitados a qualquer momento pela Cohab Minas, seja individualmente ou por carga em arquivo. Nesses casos, o crédito deverá ser efetuado na data estabelecida pela Cohab Minas.

5.4.2. A pedido da Cohab Minas, a CONTRATADA deverá processar estorno ou compensação de crédito quando necessário.

5.4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar programa ou site via web para envio dos arquivos, garantido segurança na transmissão dos arquivos eletrônicos em formato definido pela CONTRATANTE, contendo as informações necessárias para a execução de pedido onde serão informados os dados do beneficiário.

5.4.4. O sistema de administração e gerenciamento disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício por usuário, bem como auxiliar na declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

5.4.5. A informação da inclusão/exclusão de beneficiário constará no arquivo de pedido mensal enviado à Credenciada com o acréscimo ou decréscimo de beneficiários incluídos no pedido.

5.4.6. Caso não sejam disponibilizados os créditos dos benefícios nos cartões eletrônicos, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, com aplicação das demais penalidades cabíveis, inclusive o ressarcimento e indenização a Cohab Minas.

5.4.7. Os créditos já disponibilizados aos beneficiários da Cohab Minas deverão permanecer à disposição do usuário independentemente da frequência do uso do cartão.

5.4.8. No caso de término da vigência do contrato ou no caso de rescisão antecipada do contrato entre Credenciada e Cohab Minas, manter-se-ão as condições do serviço até que os saldos nos cartões alimentação e refeição dos beneficiários se esgotem por completo.

5.4.9. A CONTRATADA deverá informar oficialmente à Cohab Minas qualquer equívoco no valor do crédito disponibilizado para que se procedam as devidas alterações.

5.4.10. Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudiquem ou impeçam a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários/empregados, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para a disponibilização do crédito, sem ônus para a Cohab Minas ou para o usuário.

5.4.11. A Credenciada deverá disponibilizar, durante toda a vigência do contrato, central de atendimento telefônico para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 09h às 18h nas capitais e regiões metropolitanas.

5.5. DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

5.5.1. A Credenciada poderá oferecer a Cohab Minas programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional.

5.5.2. A Contratada deverá disponibilizar recursos para processamento, gerenciamento e comunicação entre Contratada e Cohab Minas

em condições de possibilitar o controle de faturamento, solicitações de crédito e de cartões alimentação/refeição/único. Os dispositivos de comunicação de administração e gerenciamento em meio eletrônico deverão prever recursos de proteção digital com códigos de acesso para login e conter as seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Operação de cadastro;
- b) Emissão e cancelamento de cartões;
- c) Gestão de pedidos mensais (crédito e cancelamento).

5.5.3. É vedada a oferta de qualquer programa de recompensas em que o beneficiário receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento à empresa fornecedora ou prestadora, conforme art. 175-A do Decreto nº 10.854/2021.

6. JUSTIFICATIVA

6.1. O fornecimento de auxílio-refeição/alimentação aos colaboradores da COHAB MINAS é uma obrigação legal decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. O Edital de credenciamento ficará aberto pelo período de 60 (sessenta) meses para ingresso das empresas interessadas, iniciando-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – DOE/MG e no site da Cohab Minas.

7.2. Da distribuição de demanda para o período de 2025/2027: O prazo para participar da primeira seleção interna (votação) se dará pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação do Edital, período no qual os interessados deverão apresentar a documentação requerida para credenciamento.

7.2.1. Empresas credenciadas após o prazo inicial constarão na Lista de CREDENCIADOS, mas somente poderão ser escolhidas na próxima janela de adesão, observadas as disposições deste Termo.

7.3. Concedido o credenciamento, a(s) CREDENCIADA(S) poderá(ão) ser convocada(s) para participar da fase interna de seleção (votação), durante todo o prazo de vigência do credenciamento, a contar da data de publicação da lista de credenciados no site da Cohab Minas.

7.4. Um novo CREDENCIADO somente poderá participar da seleção interna, fase de votação, quando a Cohab Minas anunciar novo período de seleção interna, antes do término da vigência contratual.

7.5. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as CREDENCIADAS mantenham regulares todas as condições de credenciamento e que informem alterações referentes à habilitação e às condições exigidas.

7.6. O credenciamento não implica o direito de contratação automática.

7.7. MATERIAL DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

7.7.1. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da homologação do credenciamento para que as empresas Credenciadas encaminhem digitalmente à Cohab Minas seu material de comunicação e marketing com a finalidade de apresentar seu produto, vantagens e diferenciais.

7.7.1.1. CREDENCIADOS que disponibilizarem os materiais com atraso não terão seu conteúdo divulgado e não poderão reclamar prejuízos na escolha pelos beneficiários, nem solicitar prorrogação de prazos.

7.7.2. Cada CREDENCIADO será responsável por garantir que o material divulgado esteja em conformidade com as normativas do PAT, especialmente as disposições da Portaria MTE nº 1.707/2024 e alterações posteriores, e que o acesso a ele permaneça ativo e consistente com o conteúdo previamente validado, assegurando clareza e transparência das informações para todos os usuários.

7.7.3. Esse material poderá ser encaminhado junto com o pedido de credenciamento.

7.7.4. O material deverá ser um arquivo PDF, contendo no máximo 10 (dez) páginas de conteúdo e tamanho máximo de 30 MB.

7.7.5. As CREDENCIADAS deverão, ao encaminhar o material de apresentação, indicar como desejam ser identificadas no formulário de votação, seja pela razão social ou nome fantasia. Caso não indiquem um nome específico, será utilizada a razão social da empresa.

7.8. VOTAÇÃO

7.8.1. Recebido o material de apresentação das empresas CREDENCIADAS, a Cohab Minas realizará o processo interno de seleção para que os beneficiários façam a opção pelo fornecedor de sua preferência.

7.8.2. O material de comunicação e marketing das empresas será encaminhado aos beneficiários por e-mail corporativo, inclusive publicando-o na intranet, para que possam decidir em qual empresa votarão na fase de opção pelo fornecedor de sua preferência.

7.8.3. Para fins de realização da votação interna poderão participar todos os colaboradores, exceto estagiários e menores aprendizes, contudo, após assinatura do contrato, estes poderão escolher qual será a empresa fornecedora de seus respectivos benefícios.

7.8.4. A votação interna será realizada através de formulário da ferramenta Forms da Microsoft 365, cujo link contendo o formulário será disponibilizado pela equipe de comunicação da Cohab Minas aos seus beneficiários, por meio da intranet e e-mail corporativo.

7.8.5. No processo de votação, os colaboradores terão voto único e escolherão a CREDENCIADA de sua preferência e o arranjo de pagamento de seu interesse (fechado/aberto).

7.8.6. A votação ficará aberta pelo período de 5 (cinco) dias úteis para escolha das empresas credenciadas.

7.8.7. A definição das CREDENCIADAS que serão contratadas pela Cohab Minas para fornecimento do auxílio alimentação/refeição será apurada de acordo com a escolha dos beneficiários, respeitado o quórum mínimo de 55% (cinquenta e cinco por cento) do número de colaboradores.

7.8.8. Serão selecionados, dentre as mais votadas, até 03 (três) CREDENCIADAS para assinarem contrato, desde que o resultado na votação seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total dos votantes.

7.8.9. Caso haja apenas uma empresa habilitada, não será necessário realizar o processo de votação.

7.8.10. Caso haja empate será melhor classificada a Credenciada que tiver maior rede de estabelecimentos, conforme definido neste Termo. Permanecendo o empate, a classificação se dará por sorteio.

7.8.11. Os beneficiários que votarem/optarem por CREDENCIADAS que não atingirem o percentual mínimo, assim como aqueles que

deixarem de manifestar sua opção, independentemente do motivo, terão seu benefício administrado pela CREDENCIADA que obtiver o maior percentual de adesões.

7.8.12. As CREDENCIADAS que obtiverem menos de 20% (vinte por cento) na votação, não serão contratadas e não receberão demandas da Cohab Minas.

7.8.13. Caso nenhuma credenciada atinja o número mínimo de 20% (vinte por cento) na votação, serão selecionadas até 03 (três) CREDENCIADAS, com o maior número de votos, sendo concedido aos beneficiários período de 05 (cinco) dias corridos para optarem por uma das CREDENCIADAS selecionadas.

7.8.14. Após definição pelos beneficiários da Cohab Minas e divulgação do resultado no sítio eletrônico da Companhia e comunicado formal às CREDENCIADAS, será informado às CONTRATADAS a lista e o percentual dos beneficiários de cada CONTRATADA.

7.9. Encerrado o prazo contratual, será realizada nova fase interna de seleção, conforme item 7.7, com todas as credenciadas no período, para seleção das novas Credenciadas que assinarão contrato.

7.9.1. Nesta hipótese, considerando que o prazo de vigência de cada contrato será de 24 (vinte e quatro) meses ou 12 (doze) meses no último ano dos 60 meses, a partir da data de assinatura, com possibilidade de prorrogação por até 5 (cinco) anos, o primeiro período de vigência desses contratos será reduzido para coincidir com o término da vigência dos demais contratos oriundos do credenciamento vigentes à época. Dessa forma, todos os contratos firmados durante o credenciamento terão sua vigência limitada ao prazo máximo de 5 (cinco) anos contados do início da vigência dos contratos firmados durante a janela de adesão inicial.

7.10. DESCRENCIAMENTO

7.10.1. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento, mediante notificação por escrito à Cohab Minas, desde que previamente à convocação para a fase interna de seleção.

7.10.2. O descredenciamento solicitado posteriormente à convocação para a votação interna, sendo que a não assinatura do instrumento contratual ou a desistência da execução dos serviços fará incidir as sanções previstas no regulamento interno de licitações e contratos da Cohab Minas.

7.10.3. Os credenciados deverão manter os documentos para habilitação regulares durante a vigência deste Edital, sob pena de descredenciamento.

7.10.4. Nos casos de rescisão contratual entre Cohab Minas e CONTRATADA(S), as demandas a ela(s) distribuídas serão remanejadas para a CONTRATADA que tiver obtido o maior percentual de votação na fase interna de seleção.

8. REDE CREDENCIADA

8.1. A Credenciada assegurará o bom funcionamento do sistema de vales-refeição e alimentação, fazendo-o de forma regular e constante, durante todo o período de vigência do contrato.

8.2. A Credenciada deverá comprovar, para ambas modalidades de benefício, possuir rede de estabelecimentos para atendimento em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos municípios do Estado de Minas Gerais.

8.3. Com relação ao vale-alimentação será exigida a rede mínima de 1.600 (mil e seiscentos) estabelecimentos credenciados na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, dos quais, pelo menos:

a) 04 (quatro) hipermercados em Belo Horizonte/MG;

b) 40 (quarenta) padarias/confeitarias em Belo Horizonte/MG;

c) 30 (trinta) açougues em Belo Horizonte/MG;

d) 30 (trinta) hortifrúteis em Belo Horizonte/MG;

e) 04 (quatro) supermercados em cada uma das seguintes cidades: Contagem, Betim, Santa Luzia, Lagoa Santa, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará e Uberlândia.

8.3.1. Compreende-se como hipermercados e supermercados as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS.

8.4. Com relação ao vale-refeição, será exigida a rede mínima de 2.000 (dois mil) estabelecimentos credenciados na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, dos quais, pelo menos:

a) 600 (seiscentos) estabelecimentos credenciados em Belo Horizonte;

b) 50% (cinquenta por cento) de estabelecimentos credenciados nas praças de alimentação dos seguintes shoppings centers: Shopping Cidade, BH Shopping, Diamond Mall, Minas Shopping, Pátio Savassi, Boulevard Shopping, Shopping Estação BH e Shopping Del Rey.

c) 04 (quatro) estabelecimentos credenciados em cada cidade da região metropolitana de Belo Horizonte.

8.4.1. A empresa credenciada deverá comprovar possuir convênio para aceitação de, no mínimo, uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas (delivery), tais como: Ifood ou Rappi.

8.4.2. É desejável que a Credenciada possua estabelecimentos credenciados na Cidade Administrativa de Minas Gerais, localizada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, local onde se encontra a sede da Cohab Minas.

8.5. A Credenciada deverá apresentar, no momento da assinatura do Contrato, uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, supermercados e hipermercados, separados por modalidade alimentação e refeição, nos quantitativos e localidades acima descritos.

8.6. A quantidade mínima descrita nos itens anteriores deverá ser mantida durante todo o prazo de vigência do contrato.

8.7. A Cohab Minas poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos comerciais informados no momento da comprovação da rede, para fins de verificação da real aceitação do cartão alimentação/refeição da empresa Credenciada. Pelo menos 90% (noventa por cento) da rede de estabelecimentos credenciados informados deverão estar ativos. Caso contrário, a empresa poderá ser descredenciada.

8.8. A Credenciada deverá equipar os estabelecimentos credenciados com máquinas necessárias ao recebimento dos cartões eletrônicos, bem como com a indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

8.9. A Credenciada deverá, durante toda a vigência do contrato, disponibilizar em aplicativo para sistemas android e IOS, site/portal eletrônico na Internet, lista completa da rede de estabelecimentos credenciados, tanto na modalidade alimentação como refeição, no seu sítio eletrônico, para consulta regular dos beneficiários/empregados da Cohab Minas. Os estabelecimentos credenciados deverão ser classificados pela natureza dos serviços prestados, em ordem alfabética, ou por bairro ou município, contendo a razão social ou o “nome fantasia”, endereço completo e telefone.

8.10. Durante a vigência do contrato, o CREDENCIADO/CONTRATADO deverá organizar, manter, ampliar e fiscalizar uma rede de credenciados que se adapte às necessidades da Cohab Minas.

8.11. A Cohab Minas poderá a qualquer tempo solicitar a(s) empresa(s) Contratada(s) o credenciamento de novos estabelecimentos, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários.

8.12. Interessados que ofereçam cartões bandeirados, amplamente aceitos pelo mercado, tais como AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, MASTERCARD e VISA, ficam dispensados de apresentar rede credenciada, devendo apresentar a Declaração de Capacidade de Credenciamento de que atendem os quantitativos e localidades exigidos neste Termo. ok

8.13. A Cohab Minas não responderá solidária nem subsidiariamente pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados.

8.14. Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos, desde que a alteração não resulte em redução da qualidade do serviço ou na diminuição do número de estabelecimentos abaixo do mínimo exigido neste Termo.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DOS CARTÕES

9.1. Os cartões dos benefícios auxílio alimentação/refeição deverão ser entregues na Sede da Cohab Minas, na Gerência de Pessoas e Recursos Humanos, localizada à Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 14º andar (prédio Gerais) - bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG - CEP 31630-901.

9.2. Os cartões deverão ser entregues em envelope/malote lacrado, com manual básico de utilização. Os envelopes deverão ter identificadores do tipo e do beneficiário de destino.

9.3. Os cartões, em emissão inicial ou segundas vias, deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação.

9.4. A implantação do sistema, bem como o respectivo treinamento operacional da equipe responsável na Cohab Minas pela gestão do benefício deverá ocorrer em 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato de credenciamento, podendo ocorrer de forma presencial ou remota.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Cohab Minas realizará pré-pagamento dos créditos a serem efetivamente disponibilizados aos beneficiários, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

10.2. A Cohab Minas pagará pela prestação dos serviços o montante referente ao valor mensal do benefício a ser creditado e efetuará a dedução de todos os benefícios refeição e alimentação que forem devolvidos por fatos supervenientes.

10.3. Após realização pela Cohab Minas do lançamento dos valores a serem creditados aos beneficiários em sistema próprio da Contratada a nota fiscal e o boleto para pagamento deverão ser emitidos e liberados em até 02 (dois) dias úteis.

10.4. Os boletos e notas fiscais deverão ser emitidos distintamente para cada tipo de cartão (refeição e alimentação) e para cada tipo de arranjo de pagamento (aberto/fechado).

10.5. Realizado o pagamento da nota fiscal, a Contratada realizará a programação de disponibilização do crédito para a data definida pela Cohab Minas.

10.6. No valor a ser pago pela prestação dos serviços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços, encargos sociais, seguros, benefícios diversos, tributos e quaisquer outros serviços que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo a única remuneração pela execução dos serviços contratados, isentando a Contratada de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Prestação de garantia contratual em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, conforme detalhado na Minuta de Contrato.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Apresentar comprovante de inscrição junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Governo Federal, tanto na modalidade refeição, como na alimentação, regulamentado pelo art. 175 do Decreto nº 10.854/2021 de 10/11/2021 e Medida Provisória nº 1.108/2022 de 25/03/2022 e suas atualizações.

12.2. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou serviços de distribuição de créditos de alimentação e refeição, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, em período igual ou superior a 01 (um) ano.

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

13.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por meio de índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data limite para apresentação da proposta. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Sociedades Anônimas: publicação do balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do licitante;
- b) Empresas com mais de 1 (um) ano de existência: balanço patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento registrados na Junta Comercial ou Cartório da sede ou domicílio do licitante;
- c) Empresas com menos de 1 (um) ano de existência: balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou Cartório da sede ou domicílio do licitante;
- d) Empresas sujeitas ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, também chamada de SPED-Contábil: balanço patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com o respectivo recibo de entrega de livro digital.

13.2.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do(s) responsável(is) da empresa e do profissional de contabilidade habilitado.

13.3. Para a qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar os índices de LC, LG e SG, apurados conforme abaixo, com resultados iguais ou maiores que 1 (um):

LC - Liquidez Corrente = Ativo Circulante/Passivo Circulante

LG - Liquidez Geral = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG - Solvência Geral = Ativo Total/Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

13.3.1. Os licitantes deverão apresentar o cálculo indicado, com a identificação e assinatura do responsável pelo cálculo.

13.4. Caso o licitante não atinja algum dos índices mencionados no item 13.3 resultado igual ou maior que 1 (um), poderá comprovar de forma alternativa a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor de sua proposta.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente e no contrato celebrado, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente as obrigações dispostas no art. 238 e 347 do RILC da Cohab Minas.

15. OBRIGAÇÕES DA COHAB MINAS

15.1. Fornecer, em meio eletrônico, as informações cadastrais dos beneficiários necessárias à operacionalização do presente contrato.

15.2. Fiscalizar e avaliar a execução deste contrato, através do fiscal designado.

15.3. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

15.4. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

15.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

15.5.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

15.5.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

15.5.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.

16. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. Não se aplica

17. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. A presente contratação contínua será formalizada através de emissão de Contrato, obedecendo os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, Edital e anexos.

17.2. Ultrapassada a data limite para assinatura do contrato, de 05 (cinco) dias e, caso a CREDENCIADA no processo interno de votação pelos beneficiários não compareça no referido prazo, será eliminada da respectiva lista, considerada desistente e impedida de realizar a contratação e novo credenciamento.

17.3. Caso a CREDENCIADA convocada para assinar contrato desista da contratação, a Cohab Minas poderá convocar a próxima CREDENCIADA mais votada.

17.3.1. Os beneficiários que optaram pela CREDENCIADA desistente poderão optar por receber seus benefícios dentre aquelas que forem CONTRATADAS, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso não façam a opção nesse prazo, serão incluídos na credenciada de maior votação.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, podendo, ainda, ser rescindido a qualquer tempo por acordo das partes.

18.2. Para a renovação contratual, respeitados os termos da Lei Federal 13.303/2016, dever-se-á observar o cumprimento das condições de habilitação/credenciamento.

19. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

19.1. Não será permitida a participação, neste processo de credenciamento, empresas consorciadas que participarem de mais de um consórcio ou de forma isolada.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida subcontratação.

21. ÍNDICE DE REAJUSTE

21.1. A taxa de administração será de 0% (zero por cento), sendo fixa e irretroatável durante toda a vigência do contrato considerando os termos do Decreto 10.854/2021 e Lei 14.442/2022 e suas atualizações.

21.2. As alterações contratuais referentes ao reajuste, necessárias ao fiel cumprimento do Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 81 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas e em Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.

21.3. O valor dos créditos dos benefícios será definido a critério exclusivo da Cohab Minas.

22. SANÇÕES E RESCISÕES

- 22.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à Contratada aquelas previstas nos arts. 297 e 298 do RILC da Cohab Minas.
- 22.2. Constituem motivo para rescisão contratual as dispostas no art 281 do RILC da Cohab Minas.

23. MATRIZ DE RISCO

Risco	Descrição	Origem	Natureza	Perspectiva
1	Atraso na entrega dos cartões por culpa da CONTRATADA.	Externo	Operacional	Operacional
2	Atraso na liberação do crédito aos beneficiários por culpa da CONTRATADA	Externo	Operacional	Operacional
3	Queda de internet, falta de energia, erro de transmissão de arquivos, pane no sistema bancário.	Interno/externo	Operacional	Operacional
4	Atraso no pagamento da Cohab Minas à contratada	Interno	Financeiro	Econômico-financeiro
5	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro pela CONTRATADA na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Externo	Financeiro	Econômico-financeiro
6	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Externo	Financeiro	Econômico-financeiro
7	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Externo	Financeiro	Econômico-Financeiro

24. DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

- 24.1. Responsável pelo Termo de Referência: Vani Aparecida Guimarães, Gerência de Pessoas e Recursos Humanos
- 24.2. Fiscal do Contrato: Viviane Mendes de Oliveira, Gerência de Pessoas e Recursos Humanos
- 24.3. Suplente do Fiscal do Contrato: Reginaldo Pimenta da Silva, Gerência de Pessoas e Recursos Humanos
- 24.4. Gestor do Contrato: Silvana Ramos Rocha Alves, Gerência de Pessoas e Recursos Humanos
- 24.5. Autoridade Competente: Silas Fagundes de Carvalho, Diretoria Administrativa
- 24.6. Chefia Responsável pela Unidade Demandante: Silas Fagundes de Carvalho, Diretoria Administrativa

25. LEGISLAÇÃO

- 25.1. DECRETO Nº 10.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021
- 25.2. PORTARIA MTE Nº 1.707, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024
- 25.3. LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022 <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat>

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado/personalizado da proponente)

Na qualidade de representante legal da empresa identificada abaixo, DECLARAMOS o interesse no credenciamento conforme o Edital de Chamamento Público para Credenciamento n° 01/2025 da COHAB MINAS.

1. OBJETO

Credenciamento de empresa(s) facilitadora(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação, para os colaboradores da COHAB MINAS, que possibilitem a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios “in natura” em rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

2. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

Site Oficial:

N° de Registro no PAT:

Representante Legal:

CPF:

Cargo/Função:

3. DECLARAÇÕES LEGAIS

DECLARAMOS que:

a) Temos ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, e concordamos com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) Encontramo-nos em SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

c) INEXISTE impedimento legal para sermos credenciados ou contratados pela Administração Pública e comunicaremos eventual superveniência de ocorrência impeditiva.

d) ATENDEMOS às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que temos acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato de prestação de serviços.

e) Para arranjo fechado: Estamos capacitados para credenciar estabelecimentos comerciais conforme exigido no Edital, bem como disponibilizar acesso a aplicativo(s) de delivery nas localidades solicitadas.

f) Para arranjo aberto: Pretendemos executar o objeto por meio de cartão da bandeira [inserir nome da bandeira], amplamente aceito no mercado. O serviço atenderá aos quantitativos mínimos e abrangerá as localidades listadas no Edital e demais Anexos.

g) Temos condições para cumprir todas as atividades e prazos previstos no Edital e Anexos e demais providências necessárias para plena execução do objeto deste credenciamento.

4. TECNOLOGIA DO CARTÃO

A tecnologia dos cartões de Vale-Alimentação oferecida é: (especificar)

5. DADOS BANCÁRIOS

Para fins dos créditos dos pagamentos, informamos os dados bancários a seguir:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB MINAS** registra por este ato que o requerente _____, inscrito no CNPJ nº _____, endereço comercial sito à _____, encontra-se, na presente data, credenciado nos termos do CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO N° 01/2025 para a prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação, para os colaboradores da COHAB MINAS, que possibilitem a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios “in natura” em rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. O credenciado supramencionado declara-se ciente de todas as obrigações do Edital supra, comprometendo-se a atender, no prazo editalício, eventual convocação para a assinatura contratual.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, NAS MODALIDADES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, PARA OS COLABORADORES DA COHAB MINAS, QUE POSSIBILITEM A AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS “IN NATURA” EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, NA FORMA DEFINIDA NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E DISPOSITIVOS NORMATIVOS QUE REGULAMENTAM O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais – 14º andar – Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.161.837/0001-15, neste ato representada pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº [nº], portador da Matrícula Funcional nº [nº], doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa [nome completo e função], inscrita no CNPJ sob o nº [nº], estabelecida à [endereço], neste ato representada por [nome completo e função], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 13.303/16, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cia, pelos preceitos de direito privado e pelo Edital e Anexos do Chamamento Público de Credenciamento nº 01/2025 (Processo SEI nº 5070.01.0001028/2024-05), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação, para os colaboradores da COHAB MINAS, que possibilitem a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios “in natura” em rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.
- 1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital do Chamamento Público de Credenciamento nº 01/2025 e ao Requerimento de Credenciamento da Contratada (doc. SEI nº XXXX), independentemente de transcrição.
- 1.3 Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no caput e as deste Contrato, prevalecerão as regras contidas no Edital e Anexos respectivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E VALORES DO BENEFÍCIO

2.1 Tabela 1 - Quantitativos Globais do Credenciamento

BENEFICIÁRIO	QTD. ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS/CARTÕES (A)	QTD. OCORRÊNCIAS/MÊS (B)*	VIGÊNCIA CONTRATUAL EM MESES (C)	QTD. DE CRÉDITOS PERÍODO CONTRATUAL (D) = (A)x(B)x(C)	VALOR UNITÁRIO DO BENEFÍCIO (E)	VALOR GLOBAL ESTIMADO PERÍODO CONTRATUAL (F) = (D)x(E)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (G) = (F)/24
Empregado	129	1*	24	3.096	R\$ 1.550,00	R\$ 4.798.800,00	R\$ 199.950,00
Estagiário	21			504	R\$ 450,00	R\$ 226.800,00	R\$ 9.450,00
Aprendiz	6			144	R\$ 350,00	R\$ 50.400,00	R\$ 2.100,00
TOTAL	156	1*	24	3.744		R\$ 5.076.000,00	R\$ 211.500,00

* Rotineiramente haverá uma ocorrência/mês, porém, esporadicamente poderá ocorrer mais de uma ocorrência mês.

Tabela 2 - Quantitativos do Presente Contrato Após Votação

BENEFICIÁRIO	QTD. ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS/CARTÕES (A)	QTD. OCORRÊNCIAS/MÊS (B)*	VIGÊNCIA CONTRATUAL EM MESES (C)	QTD. DE CRÉDITOS PERÍODO CONTRATUAL (D) = (A)x(B)x(C)	VALOR UNITÁRIO DO BENEFÍCIO (E)	VALOR GLOBAL ESTIMADO PERÍODO CONTRATUAL (F) = (D)x(E)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (G) = (F)/24
Empregado	XXX	1*	24	XXX	R\$ 1.550,00	R\$ XXX	R\$ XXX
Estagiário	XXX			XXX	R\$ 450,00	R\$ XXX	R\$ XXX
Aprendiz	XXX			XXX	R\$ 350,00	R\$ XXX	R\$ XXX

TOTAL	XXX	1*	24	XXX	RS XXX	RS XXX
-------	-----	----	----	-----	--------	--------

* Rotineiramente haverá uma ocorrência/mês, porém, esporadicamente poderá ocorrer mais de uma ocorrência mês.

2.2 O número de beneficiários poderá variar mensalmente devido a novas contratações e desligamentos ao longo da vigência contratual.

2.3 Estima-se a disponibilização de um crédito mensal para cada cartão eletrônico emitido.

2.4 A Cohab Minas poderá rever o valor unitário dos créditos disponibilizados no cartão magnético/eletrônico, ou implementar créditos adicionais por força de dispositivos legais, acordos, ou a critério da instituição, quando julgar conveniente, respeitando sua política de benefícios.

2.5 O pagamento será efetuado de acordo com o número de beneficiários vinculados à cada empresa Credenciada.

2.6 O valor orçado constitui-se de mera previsão dimensionada, não estando a Cohab Minas obrigada a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo às empresas Contratadas o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, reservando-se, portanto, ao direito de utilizar ou não a verba prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 71 da Lei nº 13.303/16 e subitem 7.9.1 do Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO VALOR DO CONTRATO

4.1 A Taxa de Administração será de 0% (zero por cento), sendo fixa e irrevogável durante toda a vigência do Contrato e suas prorrogações considerando os termos do Decreto 10.854/2021 e Lei 14.442/2022 e suas atualizações.

4.2 O valor mensal estimado desta contratação, apurado conforme quantidades e preços indicados na Cláusula Segunda é de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]), perfazendo o valor global estimado de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]) para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4 Os valores devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 A Cohab Minas realizará pré-pagamento dos créditos a serem efetivamente disponibilizados aos beneficiários, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

5.2 A Cohab Minas pagará pela prestação dos serviços o montante referente ao valor mensal do benefício a ser creditado e efetuará a dedução de todos os benefícios refeição e alimentação que forem devolvidos por fatos supervenientes.

5.3 Após realização pela Cohab Minas do lançamento dos valores a serem creditados aos beneficiários em sistema próprio da Contratada a nota fiscal e o boleto para pagamento deverão ser emitidos e liberados em até 02 (dois) dias úteis.

5.4 Os documentos de cobrança deverão conter a certificação pelo fiscal do contrato.

5.5 Os boletos e notas fiscais deverão ser emitidos distintamente para cada tipo de cartão (refeição e alimentação) e para cada tipo de arranjo de pagamento (aberto/fechado).

5.6 Realizado o pagamento da nota fiscal, a Contratada realizará a programação de disponibilização do crédito para a data definida pela Cohab Minas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 A taxa de administração será de 0% (zero por cento), sendo fixa e irrevogável durante toda a vigência do contrato considerando os termos do Decreto 10.854/2021 e Lei 14.442/2022 e suas atualizações.

6.2 As alterações contratuais referentes ao reajuste, necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 81 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas e em Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.

6.3 Uma vez verificada a hipótese tratada no item anterior, caberá à Cohab Minas proceder os reajustes de preços, independente de tal reajuste ser solicitado pela(s) Contratada(s).

6.4 O valor dos créditos dos benefícios será definido a critério exclusivo da Cohab Minas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento, prestará garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na modalidade que vier a optar, dentre as adiante relacionadas:

a) Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor da COHAB MINAS, de acordo com as orientações que serão fornecidas pelo gestor do contrato.

b) Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário.

c) Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil.

7.1.1 O Instrumento de Apólice de Seguro Garantia deve prever expressamente:

a) Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao Contratado e indenização por prejuízos causados em decorrência de inexecução parcial ou total do contrato;

b) Vigência pelo prazo contratual;

c) Prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

7.1.2 O Instrumento de Fiança Bancária deve prever expressamente:

- a) Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;
- b) Vigência pelo prazo contratual;
- c) Prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

7.1.3 O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela COHAB MINAS.

7.1.4 Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela COHAB MINAS, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada, a requerimento da COHAB MINAS, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

7.1.5 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato.

7.1.6 A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, e não contemplando remuneração *pro rata die*.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente as obrigações dispostas nos arts. 238 e 347 do RILC da COHAB Minas.

8.2 A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.3 No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a contratada deverá colaborar com a CONTRATANTE no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, através do fiscal designado.
- b) Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.
- c) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Contrato.
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
 - I. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - II. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;
 - III. A aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

10.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos disposta no Termo de Referência - Anexo I.

10.1.1 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

11.1 A abstenção, pela CONTRATANTE, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DADOS PESSOAIS

12.1 As partes, por si e por seus colaboradores, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais e se obrigam, sempre que cabível, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018.

12.1.1 Quando necessário para a execução deste contrato, as partes poderão realizar tratamento de dados pessoais, desde que amparadas por uma das hipóteses legais previstas na Lei nº 13.709/2018. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades do serviço contratado, sendo vedado o tratamento de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.1.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e das hipóteses permitidas pelo art. 7º da LGPD.

12.1.3 Caso a CONTRATADA seja obrigada, por determinação legal ou judicial, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

12.1.4 Se estiver atuando na condição de operadora de dados pessoais, a CONTRATADA realizará o tratamento dos dados transmitidos pela CONTRATANTE nos limites e na forma definida neste contrato e seus anexos, ressalvadas as hipóteses em que a CONTRATADA for co-controladora dos dados pessoais.

12.1.5 A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e não poderá realizar qualquer atividade de tratamento de dados em nome desta, atuando como operadora, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

12.1.6 Na hipótese de subcontratação, a subcontratada somente poderá realizar tratamento de dados em nome da CONTRATANTE, quando expressamente por esta autorizado e em atendimento às finalidades determinadas.

12.1.7 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais realizado em razão deste contrato, em, no máximo 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou física), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de dever legal ou outra hipótese da LGPD.

12.1.8 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

12.1.9 A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

12.1.10 A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quando receber uma solicitação de Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12.1.11 A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar no atendimento à solicitação de Titular de Dados, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.1.12 A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.1.13 O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE para a CONTRATADA.

12.1.14 As partes ficam obrigadas a indicar “Encarregado” pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para eventual comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, que gerem impacto ao objeto e à vigência do contrato. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e/ou do serviço contratado.

12.1.15 O “Encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, que gerem impacto ao objeto e à vigência do contrato, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

12.1.16 A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.2 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira e estrangeira, dentre elas, mas não se limitando, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) e a Lei 12.846/13 e seus regulamentos, o Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848/1940, conforme alterado), a Lei das Estatais (Lei n.º 13.303/16), a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Decreto n.º 3.678/00), a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n.º 12.683/2012, conforme alterada), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.1.1 Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONTRATO e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e;
- b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

14.2 A subcontratação sem autorização formal e prévia da CONTRATANTE ou em descumprimento ao previsto no art. 78, §2º da Lei 13.303/2016, caracteriza-se como inadimplemento contratual, ensejando à CONTRATADA as sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E RESCISÕES

15.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Cohab Minas, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

15.3 A inexecução total ou parcial do objeto do contrato e o descumprimento das demais obrigações contratuais sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- c) Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Cohab Minas, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.4 A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à COHAB Minas.

15.5 Constitui motivo para a rescisão contratual:

- I. O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- III. A subcontratação do objeto contratual a quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da Cohab Minas;
- IV. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da Cohab Minas;
- V. O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;
- VI. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista em normativo interno;
- VII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII. A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- IX. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- X. A violação à Lei 12.846/2013 e Código de Conduta e Integridade da Cohab Minas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 A gestão do presente Contrato será exercida pela Sra. Silvana Ramos Rocha Alves, matrícula 2103, Gerência de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos e e-mail silvana.rocha@cohab.mg.gov.br.

16.2 As atividades de fiscalização do presente Contrato serão exercidas pela fiscal designada Sra. Viviane Mendes de Oliveira, matrícula 1799, Gerência de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos e e-mail viviane.oliveira@cohab.mg.gov.br. E, nas suas ausências, pelo suplente designado Sr. Reginaldo Pimenta da Silva, matrícula 2101, Gerência de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos e e-mail reginaldo.silva@cohab.mg.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei 13.303/2016 e dos arts. 273 à 278 Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB Minas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

18.1 O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

18.2 A CONTRATADA poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações assumidos nesse contrato se houver interesse público e com prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SIGILO

19.1 Os dados, materiais, documentos e informações recebidos pela CONTRATADA, direta ou indiretamente, em decorrência deste contrato presumem-se sigilosos, devendo a contratada orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CONTRATANTE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ASSINATURAS

21.1 A assinatura deste contrato dar-se-á digitalmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, subsidiariamente por outro meio digital

legalmente válido e, na impossibilidade de formalização por assinaturas digitais, por meio físico, sendo vedada a formalização híbrida de assinaturas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

Estando justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento de contrato, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte,

COHAB MINAS

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



Documento assinado eletronicamente por **Vani Aparecida Guimarães, Gerente de Recursos Humanos**, em 20/02/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silas Fagundes de Carvalho, Diretor Administrativo**, em 20/02/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107862347** e o código CRC **1D60ED56**.